

**Art. 8º** - A mesa será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretário.

**Art. 9º** - O mandato da mesa será de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

**Art. 10** - Em suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído sucessivamente, pelo vice-presidente ou secretário.

§ 1º - Ausente o primeiro e segundo secretário, o presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os cargos da secretaria.

§ 2º - ao abrir-se uma seção, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares do secretário.

§ 3º - A mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de um membro titular, ou de seus substitutos legais.

**Art. 11** - As funções dos membros da mesa cessarão:

- I - pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela morte;
- V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

**Art. 12** - Os membros eleitos da mesa assinarão o respectivo Termo de Posse.

**Art. 13** - Dos membros da mesa em exercício, não podem fazer parte das comissões, o Presidente e o Vice-Presidente.

**Art. 14** - A eleição da mesa, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevésável, em cédula única, impressa ou dactilografada com indicações dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º - A cédula será envolvida em sobrecartas devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna a vista do Plenário.

§ 2º - Encerrada a votação far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente ficando automaticamente empossados.

**Art. 15** – Vagando-se qualquer cargo da mesa será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se-á a nova eleição na seção imediata a que se deu a renúncia sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, observando o disposto do Art. 5º e seus parágrafos.

**Art. 16** – A eleição da mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta observadas as seguintes exigências e formalidades.

I – Presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – Chamada dos vereadores que depositarão seus votos em urna para este fim destinada;

III – Proclamação do resultado pelo Presidente.

**Art. 17** – Compete à mesa, dentre outras atribuições:

I – Enviar ao Prefeito, até o dia 1 de março, as contas do exercício anterior;

II – Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do município;

III – Propor projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV – Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

V – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu regimento interno;

VI – Proceder a redação final das resoluções, modificando o regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

### **CAPÍTULO III DO PRESIDENTE**

**Art. 18** – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;